

Processo nº 2263/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime legal garantia bens móveis (DL 67/2003)

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição da cómoda e mesa de cabeceira que se encontram defeituosas.

Sentença nº 156/2018

PRESENTES:

(reclamante do processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação tendo a reclamante reiterado tudo o que foi dito na reclamação.

Ouvida a representante da reclamada por ela foi dito que os móveis vêm embalados da fábrica e que por razões que desconhece chegaram a casa do reclamante com defeito, informando a reclamante que se quiser desistir da encomenda da reclamada está disposta a devolver o valor que pagou pelos móveis.

A reclamante não pretende desistir.

Determina-se, em virtude da reclamante não querer desistir do negócio, o seguinte:

- A reclamada deverá voltar a fazer nova encomenda à fábrica e esta deverá entregar os móveis no prazo de 20 dias contados a partir de amanhã.
- A fábrica deverá informar a reclamada da data prevista para entrega na casa da reclamante devendo a transportadora passar pela loja da reclamada a fim de se fazer acompanhar por um funcionário da reclamada que assistirá ao desembalamento dos móveis.
- Caso os móveis não venham em condições regressarão de novo à fábrica e o contrato considera-se resolvido entre a reclamada e a reclamante, devendo a reclamada proceder à devolução do valor pago pela reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)